



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.094 DE 18 DE AGOSTO DE 1989.

QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI Nº 2086 DE 13/06/89, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber - que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. O Artigo 1º da Lei nº 2086 de 13/06/89, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por preço incentivado, para fins industriais, e através de Concorrência, uma área de terras de aproximadamente 30.000 m² (trinta mil metros-quadrados), ou 1,23 alqueires paulista, situada nesta cidade e comarca de Agudos, cuja localização e confrontações, constam do Memorial Descritivo".

ARTIGO 2º. O preço incentivado a que se refere o Artigo 3º, para a referida área de terras, será de Rcz\$.29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos cruzados novos), e não como constou, no citado artigo, o preço por alqueire.

ARTIGO 3º. Os Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo-4º, passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 1º. Edificar no imóvel, no prazo de 12 (doze) meses, barracão industrial com área mínima de 1.000 m² (um mil metros quadrados).

§ 2º. Utilizar o imóvel para fazer construção industrial permanente, e pôr em funcionamento uma indústria;

§ 3º. Conceder trabalho a pelo menos 20 (vinte) empregados);

§ 4º. Iniciar as atividades industriais no prazo de 12 (doze) meses da lavratura da escritura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Assad Ayub
17.120
fls. 02

LEI Nº 2.094 DE 18 DE AGOSTO DE 1989

ARTIGO 4º. As obrigações constantes do artigo anterior, deverão constar da escritura pública a ser lavrada no Cartório de Registro de Imóveis local.

ARTIGO 5º. Cumpridas as condições nos prazos e modos estipulados no artigo 3º, ficará a firma investida definitivamente no direito de propriedade do imóvel.

ARTIGO 6º. Ficam revogados o Artigo 2º e Incisos; o Artigo 5º e Parágrafos, e o Artigo 6º da Lei nº 2086 de 13/06/89.

ARTIGO 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de agosto de 1989.

Nelson Assad Ayub
DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

Aristeu Alves
ARISTEU ALVES
Diretor Administrativo